LIDO EM SESSÃO
EM 31/8/21
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 064/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
EM 31/08/2021
Presidente

"INSTITUI O PROGRAMA DE CUIDADO COM A SAÚDE MENTAL DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA ATUANTES NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Cuidado com a Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública atuantes no Município de Alagoinhas, extensível aos seus familiares.

Parágrafo único: Os familiares aos quais se refere o caput deste artigo se restringem àqueles que coabitam com os profissionais contemplados pelo mencionado Programa.

Artigo 2º - O Programa instituído no art. 1 º desta Lei atenderá aos profissionais de segurança pública, elencados no art. 144 da Constituição Federal, atuantes neste Município:

I – Polícia Rodoviária Federal;
II – Polícia Civil.
III – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar;

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se como beneficiários do mencionado programa os profissionais da Guarda Municipal e do Exército.

Artigo 3º - O referido programa promoverá a realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema, para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental dos profissionais abrangidos por essa Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal, no âmbito das suas atribuições, regulamentará a presente Lei, podendo estabelecer parcerias e convênios com a iniciativa privada, a fim de ampliar o atendimento especializado em psiquiatria, psicologia e assistência social para atender ao referido Programa, através do credenciamento dos Núcleos de Prática das instituições de ensino superior deste Município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2021.

Luma Menezes
Vereadora

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 064/2021.

O presente projeto de lei tem como objetivo implementar, no âmbito municipal, Programa de Cuidado com a Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública.

Pesquisas apontam que existe uma estreita relação entre adoecimento mental e ocupação, sendo que os profissionais de segurança pública estariam em um grupo de elevado risco para o adoecimento mental e o suicídio. (Minayo, C; Adorno, S. "Risco e (in)segurança na missão policial". In: *Ciência Saúde Coletiva*, 18(3):585-593, 2013).

O tema da Segurança Pública tem sido pouco abordado no âmbito da saúde pública brasileira, embora os índices de criminalidade e de violência em geral sejam alarmantes e demandem cada vez mais medidas de proteção à categoria. Portanto, evidente a necessidade de uma Política Pública que garanta suporte psicológico, psiquiátrico e de assistência social aos profissionais de segurança pública, bem como aos seus familiares, que também padecem com os reflexos do adoecimento mental destes trabalhadores.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Quanto à geração de despesas, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 878911/RJ, pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas. Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos

nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)."

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Por todos os motivos ora expostos, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2021.

Luma Menezes
Vereadora